



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São Francisco		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São Francisco, em Cruz, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Manoel Valdery da Rocha, até 31.12.2013		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12303755-7	PARECER Nº 1265/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Manoel Valdery da Rocha, diretor da Escola de Ensino Fundamental São Francisco, sediada na Rua Padre Waldery da Rocha, 651, Centro, CEP: 62.595-000, em Cruz, Censo 23201150, mediante o processo nº 12303755-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para o exercício da direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº414/2012 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1197/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental São Francisco, em Cruz, à autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012 cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº440/2012, até 31.05.2012 e à autorização para o exercício da direção em favor de Manoel Valdery da Rocha, até 31.12.2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer 1265/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE